



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos
Central de Licitações do Estado – CELIC/RS
Departamento de Licitações Centralizadas - DELIC

AVISO DE ANULAÇÃO

Processo nº 009045-24.00/14-2

Edital de Pregão Presencial nº 003/15

O Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações do RS - CELIC, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Apelação Cível nº 70076776418 (nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000) – (cópia nas fls. 2141/2146) torna nulo o Edital de Pregão Presencial nº 003/15, que tem por objeto o Registro de Preços de 03 caminhões de combate a incêndio tipo auto plataforma.

Publique-se.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

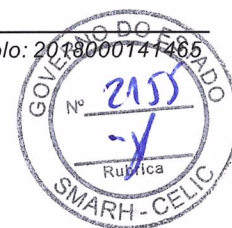
Jairo Peres de Oliveira
Diretor do DELIC/CELIC

CELIC – Central de Licitações

Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900
- RS – Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162

Assunto: Avaliação médico-pericial
Processo: 002745-2499/18-8

Protocolo: 2018000141466



DECLARA APTO, durante a vigência dos contratos temporários, os admitidos abaixo relacionados, em cumprimento ao disposto na Lei 6672/74, art. 18, com a redação alterada pela Lei 10576/95.

Nome	CRE	RG
Adriana Ferreira da Silva	20ª CRE	1068119641
Camila de Souza Zancan	21ª CRE	1107510081
Daiana Baroni Martins	6ª CRE	1069460986
Denise Führ	36ª CRE	6058484178
Fabiane Pires de Lima	15ª CRE	1060453295
Gabriela Vanessa Schubert Werlang	6ª CRE	1103071609
Humberto Alencar Farias da Silva	20ª CRE	1064108655
Ingrid Hofstaetter	39ª CRE	6078580765
Juliana Almeida de Oliveira	23ª CRE	7134563795
Kellen Benites da Silva Xavier	19ª CRE	2057387868
Laís Fabris	7ª CRE	1086765532
Larissa Kubiak Malinowski	15ª CRE	1114277062
Leila Marisa Tornquist Roos	20ª CRE	6.460.520-8/PR
Leticia Werner Cavalli Mêra	16ª CRE	5074257535
Luciana Maria Konrad	6ª CRE	6049725952
Lucimara Brighenti	7ª CRE	7077921844
Mara Denise Johann	6ª CRE	1042647469
Mégui Mascarelo Sudo	13ª CRE	2094321805
Monica Staggemeier Monteiro dos Santos	19ª CRE	6051697818
Naiara Greice Soares	15ª CRE	9066859043
Paola Cristiane Macedo Ereno	36ª CRE	2097538637
Rafael da Silva	7ª CRE	1049658303
Renato Azevedo Borba	20ª CRE	9105385356
Sandra Helena Rodrigues Carvalho	10ª CRE	9035349977
Suelen Coldebella	7ª CRE	9099666811
Suzana Campos Caetano	17ª CRE	3106946522
Tamires Regina Diel	17ª CRE	4105383311
Tatiane Garcia Fagundes	10ª CRE	4066746027
Tiara Cristina Siqueira Riquelme	20ª CRE	6041548791
Vanessa Alves e Castro	10ª CRE	8073565908

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AMILTON SANTOS CALOVI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Subsecretaria de Administração Central de Licitações

AMILTON SANTOS CALOVI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Licitações

Protocolo: 2018000141466

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Atendimento domiciliar – Santa Maria/RS

ABERTURA: 29/08/2018, às 09h **EDITAL:** 0714/2018 **PROCESSO:** 18/2442-0008627-0

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS

ABERTURA: 23/08/2018, às 09h **EDITAL:** 0002/2018 **PROCESSO:** 17/1600-0000021-6

CONCORRÊNCIA

OBJETO: Obra de reforma do prédio existente e construção de prédio novo – Município de Rio Grande/RS

ABERTURA: 24/09/2018, às 10h **EDITAL:** 030/2018 **PROCESSO:** 103000-19.00/07-0

AVISO DE ANULAÇÃO

**Pregão Presencial n.º 003/2015 Processo Administrativo n.º 009045-24.00/14-2**

O Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações do RS - CELIC, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Apelação Cível n.º 70076776418 (n.º CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000) torna nulo o Edital do Pregão Presencial n.º 003/2015.

AVISO DE SUSPENSÃO**Pregão Eletrônico n.º 0647/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0003366-9**

O Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, informa que fica suspensa a abertura do Pregão Eletrônico 0647/2018 para análise de questionamentos ao edital, devendo a nova data ser comunicada através de publicação, conforme legislação vigente.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**Concorrência Técnica e Preço n.º 018/2018 Processo Administrativo n.º 17/0435-0002441-0**

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria n.º 008/2018, comunica que foram interpostos recursos pelas empresas Dynatest Engenharia Ltda. e Strata Engenharia Ltda., ficando cientificados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

HOMOLOGAÇÕES

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa os procedimentos licitatórios conforme segue:

Pregão Eletrônico n.º 0305/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0000844-3

Lotes 01 e 02 – Fracassados

Lotes 03,04 e 05 – Wel Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.

Pregão Eletrônico n.º 0409/2018 Processo Administrativo n.º 17/1200-0001429-3

Lote 01 – Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Pregão Eletrônico n.º 0529/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0001433-8

Lote 01 – Sponchiado Jardine Veículos Ltda.

Pregão Eletrônico n.º 0536/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0002389-2

Lote 01 – Storcom Informática Ltda.-ME

Pregão Eletrônico n.º 0585/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0002930-0

Lote 01 – Copatti Tintas Ltda.

Lote 02 - Baterias Duran Ltda.

Pregão Eletrônico n.º 0597/2018 Processo Administrativo n.º 000396-15.68/16-4

Lote 01 – Fracassado

Pregão Eletrônico n.º 0598/2018 Processo Administrativo n.º 18/1502-0000096-0

Lote 01 – Jacob Fernando Escher

Pregão Eletrônico n.º 0599/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0001414-1

Lote 01 – E.R. Amantino Indústria de Máquinas, Equipamentos, Acessórios e Armas Esportivas Ltda.

Pregão Eletrônico n.º 0606/2018 Processo Administrativo n.º 18/2000-0040788-8

Lote 01 – Costa Plano de Assistência Familiar e Empresarial Ltda.

Pregão Eletrônico n.º 0618/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0002922-0

Lote 01 – Dvar Soluções em Licitações Serviços e Gestão de Negócios Ltda.

Pregão Eletrônico n.º 0619/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0003296-4

Lote 01 – Fracassado

Pregão Eletrônico n.º 0625/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0002271-3

Lotes 01 e 02 – Fracassados

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE N.º 374/2018

Objeto(s):0870.0507.002954 AGULHA HIPODERMICA - 040 X 16 DESCARTAVEL R\$ 14,82 cx

0870.0510.000031 ESCADA DE CANTO C/ RAMPA PARA REABILITACAO R\$ 1870,56 pc

Processo licitatório: 18/2400-0002574-7, Edital: PE 0555/2018

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SMARH - CELIC - Subsecretaria da Admin. Central de Licitações.

Compromitente: ANA MARIA PIRES BELEM, com CPF/CNPJ 04.360.651/0001-43

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE N.º 378/2018

Objeto(s):0405.0501.001104 TERMOMETRO DIGITAL MAXIMA MINIMA (-50 A +70) R\$ 65,16 un

Processo licitatório: 18/2400-0002574-7, Edital: PE 0555/2018

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SMARH - CELIC - Subsecretaria da Admin. Central de Licitações.

Compromitente: MATEFI COMERCIAL LTDA - ME, com CPF/CNPJ 10.445.452/0001-30

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE N.º 382/2018

Objeto(s):0870.0191.000011 NEGATOSCOPIO GRANDE (02 CORPOS) R\$ 600,00 un

Processo licitatório: 18/2400-0002510-0, Edital: PE 0511/2018

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SMARH - CELIC - Subsecretaria da Admin. Central de Licitações.

Compromitente: ANA MARIA PIRES BELEM, com CPF/CNPJ 04.360.651/0001-43

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE N.º 393/2018

Publicações Legais

anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | ☎ (51) 3216.1615



PRÓ-REITORIA DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO LICITAÇÃO E
TRANSPORTE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2018

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DIVERSOS** - tintas, verniz, removedor de tinta, fundo convertidor de ferrugem, galvite, zarcão, selador, massa para madeira e massa acrílica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 09h00min do dia 29 de Agosto de 2018.

Edital e maiores informações na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – DELIT, Av. Paulo Gama, 110 – 5º andar – Porto Alegre/RS – Telefone (0xx) 51 3308-4524/3925, Edital disponível pelo site https://www.ufrgs.br/proplan/?page_id=3037

José João Maria de Azevedo
Diretor do DELIT

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO
FEDERAL

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria N. 86.604, de 01 de novembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que:

1. Realizará a seguinte Licitação:

Pregão Eletrônico 129/2018 do Tipo Menor Preço, Global por Grupos para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS PARA ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS LOCAIS NOS CAMPI DA UFSM EM SANTA MARIA** (itens do Grupo 1), **FREDERICO WESTPHALEN** (itens do grupo 02) E **PALMEIRA DAS MISSÕES** (itens do Grupo 3), **CACHOEIRA DO SUL** (itens do Grupo 4). Entrega das propostas a partir do dia 13.08.2018 às 8 horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura da proposta 23.08.2018 às 9 horas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pregão Eletrônico 146/2018 do Tipo Menor Preço Unitário para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DESTINADAS A DIVERSOS SETORES DA UFSM**. Entrega das propostas a partir do dia 13.08.2018 às 8 horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura da proposta 23.08.2018 às 9 horas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2. Os editais completos poderão ser retirados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ufsm.br, ou no endereço: Prédio da Administração Central, sala 657, 6º andar, Cidade Universitária, Santa Maria, RS, fone (55)3220 8189, no horário de expediente externo da Universidade.

Santa Maria, 13 de agosto de 2018

Jayme Worst
Coordenador de Licitações

Celc

Secretaria de Modernização Administrativa
e dos Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Atendimento domiciliar – Santa Maria/RS
ABERTURA: 29/08/2018, às 09h **EDITAL:** 0714/2018 **PROCESSO:** 18/2442-0008627-0

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS
ABERTURA: 23/08/2018, às 09h **EDITAL:** 0002/2018 **PROCESSO:** 17/1600-0000021-6

CONCORRÊNCIA

OBJETO: Obra de reforma do prédio existente e construção de prédio novo – Município de Rio Grande/RS
ABERTURA: 24/09/2018, às 10h **EDITAL:** 030/2018 **PROCESSO:** 103000-19.00/07-0

AVISO DE ANULAÇÃO

Pregão Presencial n.º 003/2015 Processo Administrativo n.º 009045-24.00/14-2
O Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações do RS - CELIC, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Apelação Cível n.º 70076776418 (n.º CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000) torna nulo o Edital do Pregão Presencial n.º 003/2015.

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico n.º 0647/2018 Processo Administrativo n.º 18/2400-0003366-9
O Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, informa que fica suspensa a abertura do Pregão Eletrônico 0647/2018 para análise de questionamentos ao edital, devendo a nova data ser comunicada através de publicação, conforme legislação vigente.

A Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC localiza-se na Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 2º andar – Porto Alegre – RS. Os dados necessários das referidas licitações e Atas de Registro de Preços estão disponíveis nos sites www.celc.rs.gov.br e/ou www.compras.rs.gov.br.

Amilton Santos Calovi
Subsecretário CELIC/SMARH

MERCOSUL

Parlamento inscreve alunos

Programa internacional mobiliza estudantes dos ensinos Médio e Técnico de escolas públicas

Alunos de 1º e 2º ano do Ensino Médio regular ou do Ensino Técnico integrado de todas as escolas públicas do Brasil podem se candidatar a uma das 27 vagas do 5º Parlamento Juvenil do Mercosul (PJM). Para isso, quem quiser representar o Brasil no Mercosul durante dois anos deve elaborar um projeto com a orientação de um professor e enviá-lo, até o dia 9 de setembro, para o e-mail ai@mec.gov.br.

O programa é promovido pela Assessoria Internacional do Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Instituto Internacional para o Desenvolvimento da Cidadania (IIDAC). O objetivo é estimular o protagonismo juvenil por meio de projetos que tenham como foco fortalecer os jovens nas escolas; e que visem minimizar problemas do cotidiano escolar.

Os projetos apresentados passarão por seleção inicial. Os melhores serão divulgados no por-

tal do PJM (<http://pjm.mec.gov.br>). Após haverá eleição nacional e todos os matriculados no Ensino Médio poderão votar. Os escolhidos representarão o Brasil no encontro internacional e em qualquer evento nacional e mundial. Na 1ª edição foram 81 concorrentes; e, na mais recente, concorreram 108 jovens, sendo que 32.310 deles participaram indiretamente, elegendo seus representantes.

O projeto concorrente deve contemplar a realidade local dos alunos e propor ações que estimulem a participação juvenil no ambiente escolar, priorizando o desenvolvimento de um trabalho coletivo e cooperativo. A intenção é que a instituição de Ensino seja um espaço democrático, onde os jovens possam expressar os seus anseios e sugerir melhorias que facilitem a aprendizagem e a convivência, fortalecendo a cidadania e os aproximando dos princípios desenvolvidos no projeto, como democracia, inclusão, identidade latino-americana e direitos humanos.

FIES

Prazo de candidatos é ampliado

O Ministério da Educação (MEC) prorrogou o prazo de complementação das informações dos alunos pré-selecionados em processos anteriores do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que tiveram sua inscrição postergada para o 2º semestre de 2018. Assim, os candidatos têm até o dia 17/8 para finalizarem os trâmites. Aproximadamente 12 mil estudantes se encontram nessa condição.

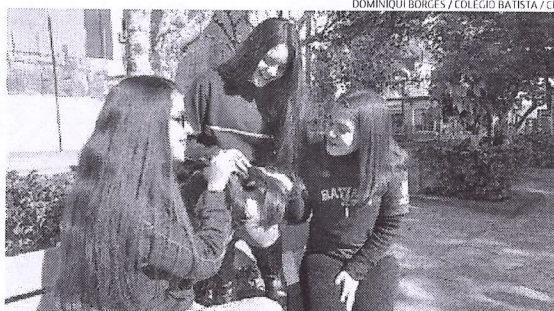
Para fazer a complementação, o estudante precisa acessar a página do Fies na Internet (<http://sisfiesportal.mec.gov.br>) e fornecer as informações necessárias, como a porcentagem a ser financiada e dados da agência bancária, para receber o benefício. A contratação do financiamento só pode ocorrer após a complementação e a aprovação das informações pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da instituição de Ensino na qual o candidato foi pré-selecionado.

O Fies é modelo de financiamento estudantil que divide o programa em diferentes modalidades, em escala de financiamento que varia conforme a renda familiar do candidato. Pode concorrer quem tenha feito o Enem, a partir de 2010, com média igual ou superior a 450 pontos; e acima de zero na Redação.

AGENDA DO ENSINO

■ **UPF:** A Universidade de Passo Fundo promoverá, no dia 5/10, a 16ª Feira de Ciências e a 12ª Mostra de Inovação Tecnológica. Os eventos terão como tema: "Desenvolvimento científico e tecnológico: qualidade de vida e garantia de Biodiversidade". Para participar, estudantes matriculados a partir do 7º ano do Ensino Fundamental e até os ensinos Médio e Técnico devem se inscrever até dia 10/9, prazo também aberto ao envio dos trabalhos de pesquisa, pelo site www.feiradeciencias.upf.br. O objetivo é divulgar e incentivar saberes construídos nos cenários de transformações sociais, culturais, científicas e tecnológicas. Detalhes: fone (54) 3316-7000 ou e-mail informacoes@upf.br.

■ **Colégio Pio XII:** Em parceria com a Escola Despertar e a Omep/NH, o Colégio Marista Pio XII promoverá, dia 22/8, das 18h30min às 21h, um seminário voltado à Educação Infantil. O encontro terá a participação do educador italiano Aldo Fortunati, referência em psicologia do desenvolvimento em Educação na Primeira Infância. Na palestra, ele abordará o tema "Por um currículo aberto ao possível - Protagonismo das crianças e Educação", homônimo ao seu livro, lançado em 2016. O evento ocorrerá no Salão de Atos do Marista Pio XII (av. Nicolau Becker, 182, em Novo Hamburgo). Inscrições e mais informes: e-mail despertar@escoladespertar.com.br.



Proposta educativa incentiva o voluntariado e apoia instituições beneficentes

COLÉGIO BATISTA DE PORTO ALEGRE

Escola arrecada mechas

Até o final deste mês, o Colégio Batista de Porto Alegre passa a ser ponto de arrecadação de cabelos para doação. O objetivo é auxiliar a produção de perucas a pessoas que estão superando o câncer. Desse modo, a Escola recebe mechas acima de 15 cm; além de tampinhas de garrafas PET e lacres de alumínio, através de parceria com a Acadef, na campanha Junte e Ajude. A proposta visa incentivar, principalmente, o voluntariado entre alunos, para ajudar instituições sociais.

A ideia foi construída após o tema ter sido tratado na Semana Ambiental, em julho/2018, evento em que a Escola discute assuntos relacionados à saúde coletiva e meio ambiente. Todas as doações feitas até o dia 31/8

serão destinadas para o Hospital da Criança Santo Antônio.

Ao identificar a dificuldade em encontrar credenciados em Porto Alegre, a coordenadora do Colégio Batista, Eliane Bragança, sugeriu transformar a própria Escola em ponto de coleta. "Vimos que nossas alunas tinham o desejo de doar seus cabelos e sentiram a necessidade de locais de coleta", explicou. Para a coordenadora, a ação vai além de mudar o visual ou arrecadar materiais. "A ideia é que, a partir do exemplo das colegas, nossos alunos se sensibilizem e vejam que cada um pode fazer a sua parte no voluntariado." Doações e contato: av. Cristóvão Colombo, 1098/POA; (51) 2136-5200 ou www.colégiobatista.org.br.



**GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

EDITAL NCB Nº 41/2018

DATA: 10/08/2018 - ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º: 8276-BR.
1. O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, solicitou um Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco Mundial"), para o financiamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto RN Sustentável (Governo Cidadão) - Acordo de Empréstimo 8276-BR, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para Construção de Obras estruturantes voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco. 2. A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN doravante denominada Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem Propostas, por lotes, para a realização por Empreitada por Preço Unitário, das Obras Cíveis para Contratação de empresa para execução de obras de recuperação/manutenção da infraestrutura das barragens Pataxó (Lote I) no município de Ipanguaçu e Lucrécia (Lote II) no município de Lucrécia, no Estado do Rio Grande do Norte, com valor global estimado de: Lote 1: R\$ 4.035.450,21 (quatro milhões trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) e Lote 2: R\$ 3.946.310,23 (três milhões novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos), perfazendo um total global de R\$ 7.981.760,44 (sete milhões novecentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos). O Licitante deverá apresentar Proposta individualizada para cada um dos Lotes. 3. O Edital poderá ser consultado na Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, Centro Administrativo do Estado - BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964 e Fax: 84 3232-8724 e adquirido, por meio do site eletrônico: http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=licitacoes_abertas&id=6. Os interessados poderão obter maiores informações na Comissão de Licitação ou através do E-mail: eml.msustentavel@gmail.com. 4. As Propostas deverão ser entregues no (a) endereço acima até às 15:00 horas do dia 13 de setembro de 2018, acompanhadas de Garantia de Proposta nos valores abaixo discriminados e serão abertas às 15:05 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. Lote 01 - R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) no caso de garantia ou caução bancária e R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), no caso de seguro garantia. Lote 02 - R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) no caso de garantia ou caução bancária e R\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil reais), no caso de seguro garantia. 5. O Concorrente poderá apresentar Proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.

Natal-RN, 10 de agosto de 2018.
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Especial Mista de
Aquisições e Licitações do Projeto Governo
Cidadão

EDITAL NCB Nº 45/2018

DATA: 10/08/2018 - ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º: 8276-BR.
1. O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, solicitou um Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco Mundial"), para o financiamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto RN Sustentável (Governo Cidadão) - Acordo de Empréstimo 8276-BR, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para Construção de Obras estruturantes voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco. 2. A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN doravante denominada Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem Propostas, para a Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização por Empreitada por Preço Unitário, com vistas à execução das obras e serviços de Engenharia necessários para iluminação das áreas comuns do Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, com valor global estimado de R\$ 2.468.272,75 (dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). 3. O Edital poderá ser consultado na Comissão Especial Mista de Aquisições e Licitações do Projeto Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, Centro Administrativo do Estado - BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964 e Fax: 84 3232-8724 e adquirido, por meio do site eletrônico: http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=licitacoes_abertas&id=6. Os interessados poderão obter maiores informações na Comissão de Licitação ou através do E-mail: obrasgovernocidadao@gmail.com. 4. As Propostas deverão ser entregues no (a) endereço acima até às 10:00 horas do dia 13 de setembro de 2018, acompanhadas de Garantia de Proposta, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no caso de Garantia ou Caução Bancária, ou R\$

370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), no caso de Seguro Garantia e serão abertas às 10:05 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. O Concorrente poderá apresentar Proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.

Natal-RN, 10 de agosto de 2018.
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Especial Mista de
Aquisições e Licitações do Projeto Governo
Cidadão

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2018**

DATA: 09/08/2018 - PROJETO RN SUSTENTÁVEL - 8276-BR.
O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2018, Processo nº 229772/2017-7, destinado a aquisição de equipamentos para BANCO DE LEITE HUMANO (PAU DOS FERROS) E HOSPITAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no dia 22 de agosto de 2018, às 09:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 09:00h do dia 22/08/2018 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o número 719177. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.rn.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964, ou ainda através dos e-mails: pcmsustentavel@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2018

DATA: 08/08/2018 - PROJETO RN SUSTENTÁVEL - 8276-BR.
O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018, Processo nº 251813/2014-8, destinado a aquisição de equipamento para MATERNIDADE, no dia 21 de agosto de 2018, às 15:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 15:00h do dia 21/08/2018 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o número 731403. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.rn.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232-1964, ou ainda através dos e-mails: pcmsustentavel@gmail.com.

Natal-RN, 9 de agosto de 2018.
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Procurador

**GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-
CORSAN**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 275/18 - DEGE/CULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/17 - DEGE/CULIC: Partes: CORSAN e ARCOL ENGENHARIA LTDA; Dispensa de Licitação nº 019/16 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A execução da rede coletora

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE 8 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº E-03/001/2642/2017 - ADJUDICO o HOMOLOGO o resultado da licitação, por Pregão Eletrônico - PE nº 004/2018, em favor da empresa M.B. MARTINS AGROPECUÁRIA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.813/0001-40, conforme discriminado a seguir:

Lote	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	72	R\$ 2.820,00	R\$ 203.040,00

MARIO DE CARVALHO ROCHA
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de esgoto e ramais prediais na bacia 3, na localidade de Venúncio Aires/RS; Objeto do Aditivo: a alteração da CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO - o parágrafo que diz que a CONTRATADA não poderá negociar os títulos faturados contra a CONTRATANTE com terceiros, para colocá-los em nenhum banco, exceto o BANRISUL ou outra instituição financeira pública, a critério da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer encargo daí decorrente, fica integralmente substituído por outro, que diz que "a CONTRATADA poderá negociar os títulos faturados contra a CONTRATANTE com terceiros, para colocá-los na rede bancária, desde que reconhecidos pelo BACFIN, independente de serem públicos ou privados, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer encargo daí decorrente"; Recursos: OGU. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/GP

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC**

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015**

O Diretor do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do RS na Apelação Cível nº 700767/6418 (8ª CNJ: 0042853-87.2018.8.21.700) torna nulo o Edital de Pregão Presencial nº 003/2015, processo nº 009045-24.000/4-2. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 10 de agosto de 2018.
JAIR PERES DE OLIVEIRA

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2018**

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 17/1200-0001429-3, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda., pelo valor de R\$ 18.795.000,00. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 529/2018

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 18/2400-0001433-8, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa Sponchiado Jardine Veículos Ltda., pelo valor de R\$ 2.910.790,00. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2018

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 18/2400-0001414-1, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa E.R. Amantio Indústria de Máquinas, Equipamentos, Acessórios e Armas Esportivas Ltda., pelo valor de R\$ 1.245.796,62. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 10 de agosto de 2018.
AMILTON SANTOS CALOVI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018**

OBJETO: Alienação de direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul - Fomentar/RS. Abertura dia 23/08/2018, às 09h. Processo nº 17/1600-0000021-6. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 10 de agosto de 2018.
AMILTON SANTOS CALOVI
Subsecretário



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇO. CAMINHÕES DE COMBATE A INCÊNDIO TIPO PLATAFORMA. NULIDADE DO EDITAL Nº 003/CELC/2015. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI Nº 10.520/2002. MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA À COMPLEXIDADE DO BEM LICITADO.

1. Com efeito, em se tratando de alegação de irregularidade no procedimento licitatório, seu reconhecimento, ainda que após a homologação/adjudicação do objeto licitado, não implica perda do interesse processual, notadamente porque, reconhecida a nulidade, possível a anulação de tais atos, igualmente contaminados.

2. A licitação modalidade pregão, instituída pela Lei nº 10.520/02, seja do tipo comum ou presencial, seja do tipo eletrônico, só é admitida para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º e parágrafo único).

3. In casu, os bens licitados, quais sejam, três veículos, tipo caminhão auto plataforma, LIC nº 595.177.0006, com no mínimo 400 cv, conforme especificações técnicas descritas no Anexo V, não possuem natureza comum, porquanto não são facilmente disponibilizados no mercado.

Trata-se, no caso, de bem de natureza complexa e especializada, com a exigência de normas técnicas e tecnologias diferenciadas para sua fabricação, regulamentadas por normas internacionais de alto padrão voltadas à segurança.

Assim, nulo o edital porquanto inadequada a modalidade adotada.

APELO PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

BRONTO SKYLIFT OY AB

APELANTE



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APELADO

FENIX LATINO AMERICA
REPRESENTACOES EIRELI

APELADO

PREGOEIRO DA SUB. DA
ADMINISTRACAO CENTRAL DE
LICITACOES - CELIC

APELADO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
JULGAMENTO E CONTRATOS DA
CELIC

APELADO

PRESIDENTE DA COMISSAO
PERMANENTE DE LICITACOES

APELADO

COORDENADOR - ASJUR/CELIC

APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária (Presidente), os eminentes Senhores **DES.ª LAURA LOUZADA JACCOTTET E DES. JOÃO BARCELOS DE SOUZA JÚNIOR.**

Porto Alegre, 28 de março de 2018.

DES.ª LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA,

Relatora.

RELATÓRIO

DES.ª LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA (RELATORA)



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

Trata-se de recurso de apelação interposto por BRONTO SKYLIFT OU AB em face da sentença proferida nos autos do mandado de segurança impetrado contra ato do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE JULGAMENTO E CONTRATOS DA CELIC, do COORDENADOR - ASJUR/CELIC, do PREGOEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FÊNIX LATINO AMÉRICA REPRESENTAÇÕES EIRELI que assim dispôs:

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o mandado de segurança impetrado por BRONTO SKYLIFT OY AB contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE JULGAMENTO E CONTRATOS DA CELIC, o COORDENADOR - ASJUR/CELIC e o PREGOEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FÊNIX LATINO AMÉRICA REPRESENTAÇÕES EIRELI, por ausência de interesse processual, com lastro no art. 485, VI, do CPC/15, e no mérito, denego a segurança, na forma do art. 487, I, do CPC/15.

Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor do disposto nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

Em suas razões, sustenta que não há falar em perda de objeto, tendo em vista que no mandado de segurança se requereu a nulidade do ato convocatório, bem como dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação. Quanto ao mérito, refere que o registro de preços não é uma modalidade de licitação. Afirma que a Administração adotou indevidamente o pregão presencial ao invés da concorrência pública. Diz que a Administração, além de infringir a lei, adotando modalidade inadequada, violou o direito da apelante de participação em procedimento adequado e necessário (concorrência pública) e juridicamente válido, com aptidão para produção de efeitos jurídicos. Refere que o Edital nº 003/CELIC/2015 deu início ao registro de preços precedido de licitação sob a modalidade pregão presencial para registro de preço de 03 caminhões de combate a incêndio tipo auto plataforma com no mínimo 400cv, conforme especificações técnicas descritas no Anexo V do ato convocatório. Menciona que, conforme o Aviso de Retificação e Reagendamento do Pregão, o valor de referência máximo aceitável era de R\$ 4.213.419,60, valor que envolvia objeto de vulto, o que determinava a adoção da modalidade concorrência. Assevera que, em nenhum



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

momento, o Convênio mencionado determinou a adoção da modalidade de pregão para aquisição de veículo auto plataforma. Garante que o objeto da licitação (03 caminhões de combate a incêndio tipo auto plataforma com no mínimo 400 cv) não possui natureza comum, porquanto não é facilmente disponibilizado no mercado. Alega que o objeto licitado é de natureza complexa e especializada. Aduz que a Administração adotou inadequadamente a modalidade pregão tipo menor preço, destinado à aquisição de bens considerados comuns. Diz que a Administração não possui os meios para assegurar que o objeto da aquisição atende às especificações das normas internacionais de segurança, ou mesmo se o licitante interessado possui capacidade técnica e atende aos requisitos mínimos de qualificação para execução de seu objeto. Sustenta que o edital está longe de garantir a lisura e a capacidade técnica do interessado. Diz que, por se tratar de pregão, qualquer pessoa pode, em tese, se habilitar, mesmo claramente não possuindo os requisitos mínimos/mínima qualificação para participar, o que é mais intenso por se tratar de licitação internacional. Argumenta que a modalidade escolhida, menor preço, é inadequada, tendo em vista que desconsidera os aspectos técnicos envolvidos, podendo representar, inclusive, risco à saúde e à segurança das pessoas. Menciona que a complexidade e a especialidade do caminhão de combate a incêndio tipo auto plataforma torna exigível a apreciação da melhor técnica e a comprovação da capacidade técnica do licitante fornecedor, de modo que a utilização do tipo de licitação "técnica e preço" é apropriado ao caso, ao contrário de uma seleção baseada, unicamente, no quesito menor preço. Afirma que as explicações prestadas no processo administrativo são frágeis, sem a observância do devido processo legal, revestindo-se o procedimento de abuso de poder. Relata que a alteração do projeto básico para um modelo superior, sem a devida fundamentação, e limitado pelo valor de referência, afetou a apelante. Diz que a Administração admitiu que o edital foi publicado em apenas um jornal diário de grande circulação, enquanto o inciso III, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 determina publicação em diário de grande circulação no Estado e no Município. Refere que não há justificativa para que a Administração Pública onere a licitante estrangeira em mais 35%, considerando que a adquirente não é pessoa jurídica de direito privado, mas a própria pessoa jurídica de direito público interno. Aduz que o edital é



LFC
Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

omisso, pois não estabelece a fiscalização na produção, o que outros editais comumente estabelecem. Sustenta a inconsistência do edital. Postula o provimento do apelo, a fim de ser declarado nulo o Edital 003/CELIC/2015.

Foram apresentadas as contrarrazões.

Manifestou-se o Ministério Público pelo provimento do recurso.

Observado o disposto nos artigos 931 e 934 do CPC.

É o relatório.

VOTOS

DES.^a LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA (RELATORA)

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço da apelação interposta.

Inicialmente, importante referir que, ao contrário do que constou na sentença, o fato de já ter sido encerrado e homologado o certame, com o registro de preços dos caminhões bombeiros, não leva à perda do objeto do presente mandado de segurança.

Com efeito, em se tratando de alegação de irregularidade no procedimento licitatório, seu reconhecimento, ainda que após a homologação/adjudicação do objeto licitado, não implica perda do interesse processual, notadamente porque, reconhecida a nulidade, possível a anulação de tais atos, igualmente contaminados.

Nesse sentido, precedentes do E. STJ:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. MANDADO DE SEGURANÇA. INVALIDAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO, POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO SUPERVENIENTES. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS E JULGAMENTO ULTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA.

[...]

2. A jurisprudência desta Corte já se manifestou no sentido de que a superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

não implica na perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório, aptas a obstar a própria homologação/adjudicação, como é o caso dos autos.

Precedentes: AgRg no REsp 1.223.353/AM, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 18/03/2013; AgRg no AREsp 141.597/MA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/10/2012; AgRg no RMS 37.803/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29/06/2012; REsp 1.228.849/MA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 09/09/2011; REsp 1.059.501/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/09/2009; REsp 279.325/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Rel. p/ Acórdão Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 16/10/2006.

[...]

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1278809/MS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 10/09/2013)
[grifado]

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

[...]

2. A Corte Especial do STJ entende que "**a superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato**" (AgRg na SS 2.370/PE, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 23.9.2011). No mesmo sentido: REsp 1.128.271/AM, Rel. Min; Castro Meira, Segunda Turma, DJe 25.11.2009; e REsp 1.059.501/MG, Rel. Min; Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10.9.2009.

[...]

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 141.597/MA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 31/10/2012)

[grifado]

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. Relevantes que sejam os serviços licitados, sobreleva o interesse público de um procedimento livre de ilegalidades. Hipótese em que a decisão impugnada preservou o interesse público, ressaltando a necessidade de tratamento isonômico aos participantes da licitação e de assegurar a contratação pelo menor preço. **A superveniente adjudicação não importa na perda de objeto do**



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

mandado de segurança, pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato.

Agravo regimental não provido.

(AgRg na SS 2370/PE, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/03/2011, DJe 23/09/2011) [grifado]

Quanto ao mérito, tenho que assiste razão à apelante.

Sustenta a impetrante a nulidade do Edital 003/CELIC/2015 (fls. 661-668), que tem por objeto o registro de preço de 03 caminhões de combate a incêndio tipo auto plataforma, com no mínimo 400 cv, para a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Alega que a modalidade adotada, qual seja, Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços não é adequada, levando em consideração a especificidade dos bens licitados.

Sabe-se que a finalidade do pregão é a seleção da melhor proposta para a aquisição de bens e a execução de serviços comuns.

Segundo dispõe o art. 1º da Lei 10.520/02 (que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão): "*Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*"

A lei é clara, isto é, para a utilização da modalidade pregão, **os bens e serviços devem ser comuns.**

Ao definir o que são bens e serviços comuns, dispôs, então, o parágrafo único, do art. 1º da lei mencionada:

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

Por outro lado, o art. 3º, § 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 (que aprova o regulamento para a licitação na modalidade pregão), com a redação dada pelo Decreto nº 7.174/2010, assim preceitua:

Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

(...)

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)

Similar disposição consta no Decreto Estadual nº 42.020/2002, o qual regula a escolha da licitação na modalidade pregão no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul nestes termos:

Art. 1º - Fica adotada a modalidade de Licitação denominada "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, indicados no Anexo Único deste Decreto, no âmbito da Administração Pública Estadual, devendo ser observadas, na sua execução, as normas constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Federais nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, seus anexos, suas alterações e a legislação pertinente.

(...)

Art. 3º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos os padrões de desempenho e qualidade possam ser concisamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais no mercado, elencados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por intermédio da Central de Licitações do Estado, no âmbito da Administração Pública Direta, e aos órgãos e entidades da e no âmbito de Administração Indireta, a inclusão de outros bens e serviços na relação constante no Anexo Único deste Decreto.

Assim, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, **por meio de especificações usuais no mercado.**

Não é o caso dos autos.



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

Aqui, pretendeu o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, licitar, na modalidade Pregão Presencial Internacional – Registro de Preço, 03 caminhões de combate a incêndio tipo auto plataforma, com no mínimo de 400 cv, **conforme especificações técnicas previstas no extenso Anexo V** (fls. 653 v- 663).

Observa-se do Edital e do Anexo V, que os bens licitados estão longe de ser considerados comuns.

Saliento ainda que na manifestação da Assessoria Jurídica do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 407-410), à impugnação ao edital, constou que inicialmente havia sido confeccionada minuta de concorrência que, no entanto, foi substituída por orientação da Secretaria de Segurança Pública, que frisou que o Convênio nº 784735/2013 (fls. 804-808 – para reaparelhamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar) determinava em sua cláusula 3ª, II, 'f', o uso obrigatório da modalidade pregão.

Por ser o pregão uma modalidade que possibilita agilidade, simplicidade e economicidade, na realização da licitação, alguns ordenadores de despesas tentam utilizar-se desta modalidade para aquisição de bens e serviços não comuns, empenhando tempo em um ato que poderá não ser vantajoso à Administração Pública.

Classificar um bem ou serviço como comum é manter a característica original dos mesmos, da forma como estão disponíveis no mercado, pois, acrescentar ou retirar qualquer componente pode torná-lo incomum, ferindo o requisito principal da modalidade pregão.

Para a utilização do pregão como certame, também é necessário observar a quantidade de fornecedores do produto ou serviço no mercado. Este fator influenciará quanto à caracterização do bem ou serviço como comum. Se este produto ou serviço não está disponível no mercado, certamente ele não é comum.

No caso, estamos tratando da aquisição de equipamento complexo, ou seja, caminhão de bombeiros, com inúmeras especificações e exigências, e que, por isso, não podem ser enquadrados na categoria COMUM. Ademais, sequer existem fabricantes no País.



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

A respeito do tema, cito:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. **PREGÃO** ELETRÔNICO. **IMPOSSIBILIDADE. COMPLEXIDADE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO.** - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - Reconhecida a ilegitimidade passiva dos membros da equipe de apoio ao pregoeiro designado para o **pregão**. Atribuições limitadas à prática de atos materiais secundários e acessórios ao desempenho do pregoeiro, a quem incumbe a condução do certame mediante a tomada de decisões no exercício do encargo que lhe fora confiado. - **MÉRITO - Edital licitatório que teve por objeto a contratação de serviços especializados de informática, com complexidade e especificidade técnicas restritivas, desgarrando-se da hipótese de contratação por pregão, prevista para a aquisição de bens e serviços comuns, considerados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 10.520/02.** APELO DE JOSIANE HENSEL DO CANTO PROVIDO, PARA RECONHECER A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. DECRETADA DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DE LUÍS FERNANDO EINSFELD BARBOSA APELOS DOS DEMANDADOS LEMA SISTEMA DE COMPUTADORES LTDA. E MARCELO ANDRADE MACHADO DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70061609541, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 07/10/2014)

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. **PREGÃO PRESENCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO IMPRÓPRIA.** CONCEITO DE **BENS** E SERVIÇOS **COMUNS**. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS DA SAÚDE. 1. É vaga a definição legal quanto ao que se enquadra como **bens** e serviços **comuns** para fins de licitação na modalidade **pregão** (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02), notadamente porque, consoante art. 40, I, da Lei de Licitações, todos os **bens** e serviços devem ser objetivamente definidos e descritos no edital do certame. Considerando-se que, no **pregão** presencial, o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta indubitável que, em se tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória **pregão** presencial, eis que,



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

*para a execução do objeto licitado, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço. Conquanto não se olvide que o Anexo Único do Decreto Estadual nº 42.020/2002, no item 17, relacione, exemplificativamente, como Serviços **Comuns**, os "Serviços de Limpeza e Conservação", o que também ocorria com o item 17 do Anexo II do já mencionado Decreto nº 3.555/2000, é inegável que serviço de limpeza e conservação não é sinônimo de "serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos e resíduos da saúde", que é o objeto da licitação em tela. 2. O Município faz jus à isenção de pagamento das custas processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 13.471/2010, que modificou o Regimento de Custas (Lei nº 8.121/1985). SENTENÇA ALTERADA, EM PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70036339422, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2013)*

E no STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LEI N. 10.520/2002. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS. REVISÃO DA PREMISSE FÁTICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/2000, aplicável em âmbito nacional, o pregão somente é cabível para aquisição de "bens e serviços comuns", conceituados por lei como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

2. Na hipótese, o acórdão recorrido entendeu que o objeto do pregão - serviço de informática - é compatível com a referida modalidade licitatória.

3. Nesse contexto, a análise da legalidade sustentada pelo agravante demanda reexame do edital de licitação e demais elementos fático-probatórios dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. Precedente: (AgRg no AREsp 160.130/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12.6.2012, DJe 26.6.2012.) Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 195.300/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 14/09/2012)



LFC

Nº 70076776418 (Nº CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

Portanto, é comum aquele bem ou serviço cuja qualidade e adequação à finalidade possam ser objetivamente definidas no edital da licitação, seja ele “simples” ou “complexo”, o que não ocorre no caso dos autos.

Pelo exposto, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença, concedendo a ordem, para declarar nulo o Edital nº 003/CELIC/2015.

Condeno os impetrados ao pagamento das custas.

Isento o Estado do Rio Grande do Sul na forma da Lei 14.634/2014.

Sem honorários advocatícios (STF, Súm. 512; STJ, Súm. 105).

É o voto.

DES.ª LAURA LOUZADA JACCOTTET - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JOÃO BARCELOS DE SOUZA JÚNIOR - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.ª LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA - Presidente - Apelação Cível nº 70076776418, Comarca de Porto Alegre: "DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: CARMEN CAROLINA CABRAL CAMINHA



2152

Consulta de 2º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível Número Themis: 70076776418

Número CNJ: 0042853-87.2018.8.21.7000

Processo Principal:**Processos Reunidos:****Processo de 1º Grau:** 001/1.16.0008281-6

APELACAO

LICITACAO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Segredo de Justiça: Não

Órgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 2. CAMARA CIVEL**Local dos Autos:** 2. CAMARA CIVEL**Relator:** DESA LUCIA DE FATIMA CERVEIRA**Data da distribuição:** 23/02/2018**Volume(s):** 08**Quantidade de folhas:** 01520**Partes:****Nome:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado:

PAULA FERREIRA KRIEGER

Nome:

BRONTO SKYLIFT OY AB

Advogado:

IEDA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES

Designação:

APELADO(A)

OAB:

RS57189

Designação:

APELANTE

OAB:

PR56082

Últimas Movimentações:

19/04/2018 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 6247 EM 20/04/18
19/04/2018 ATO PUBLICADO NE 269/2018 EM 23/04/18 DJ ELETRÔNICO 6247-8
23/04/2018 JUNTADA DE PETICAO DE PET N. 58155573 PROVIDENCIAS
20/06/2018 TRANSITO EM JULGADO
20/06/2018 REMETIDOS OS AUTOS PARA ORIGEM VOL: 8

Última atualização: 20/06/2018

Data da consulta: 19/07/2018**Hora da consulta:** 09:28:18

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática